

INTERESSADA: Débora Inês Marchi

A S S U N T O : Regularização de vida escolar

R E L A T O R : Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio

PARECER CEE Nº 064/77 - CPG - Aprov. em 09/02/77

Com. ao Pleno        /        /77

## I - RELATÓRIO

### HISTÓRICO:-

O Diretor da EEPG "Mário Martins de Almeida.", em São Bernardo do Campo, comunicou ao Delegado da 2ª DE de São Bernardo do Campo a situação irregular na vida escolar de Débora Inês Marchi, filha de Clive Marchi e de Luiza Della Mônica Marchi, nascida aos 11 de abril de 1961, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para os fins de direito.

Conforme consta da Ficha Cadastral da Rede Física, a interessada teria sido aprovada para a 6ª série de 1º grau.

Por esse motivo, foi ela matriculada em 1976 na 6ª série, em que, nos primeiros dois bimestres, obteve aproveitamento satisfatório.

Acontece que, nos últimos dias de setembro de 1976, o estabelecimento recebeu o histórico escolar do I.E.E. "João Ramalho", pelo qual se verifica que a aluna fora reprovada.

A Supervisora Pedagógica é de parecer que a "irregularidade se deve a: engano por parte de funcionária da EESG - "João Ramalho"; endosso desse documento pelo funcionário do Grupo Local da Redistribuição da Rede Física; atraso considerável para emissão da ficha de transferência".

Esse parecer foi acolhido pela Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo no sentido de serem convalidados a matrícula da interessada na 6ª série e os atos escolares posteriores, desde que submetida a exames especiais das disciplinas em que não lograra aprovação.

### FUNDAMENTAÇÃO:-

Considerando que a prova documental que instrui o processo demonstra, ter havido engano de funcionários, para o qual a aluna não concorreu e considerando seu bom aproveitamento na 6ª série, é o caso de convalidar-se a matrícula.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, ~~convuldar-se~~ a matrícula de Débora Inês Marchi na 6ª série da EEPG "Mário Martins de Almeida", de São Bernardo do Campo, ~~com~~ como os atos escolares posteriores, submetendo-se a aluna a Exames Especiais de Português, Geografia e Francês em nível de 5ª série, no estabelecimento em que se acha matriculada.

São Paulo, 2 de fevereiro de 1977

a) Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fran.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 2 de fevereiro de 1977.

a) Cons. João Baptista Salles da Silva  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09/02/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS